

NOÇÃO INICIAL DE RESPONSABILIZAÇÃO

A relação entre *accountability* e controle da Administração Pública

Um dos problemas mais importantes dos regimes democráticos modernos consiste em desenvolver formas e instrumentos de *accountability*, isto é, **processos de avaliação e responsabilização permanente dos agentes públicos** que permitam ao cidadão controlar o exercício do poder concedido aos seus representantes. (ROCHA, 2011)

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, resultante da Revolução Francesa de 1789, pode-se destacar os termos do seu artigo 15, pelo qual “a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”. Portanto, a partir da função de controle, **os agentes públicos podem ser responsabilizados**.

A finalidade do **controle** é garantir que a administração atue de acordo com os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal, assim como de todas as demais normas legais positivadas.

A **RESPONSABILIZAÇÃO** dos agentes pode ser proveniente dos vários tipos de controle existentes. O controle do Estado, em sentido amplo, dá-se de várias formas, dentre as quais se pode destacar a classificação proposta por Di Pietro (2007):

- administrativo, legislativo ou judicial (quanto ao órgão que exerce o controle)
- prévio, concomitante ou posterior (considerando o momento da execução)
- interno ou externo (se órgão controlado é integrante ou não da estrutura em que se insere o órgão de controle).

Referências

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ROCHA, Arlindo Carvalho. *Accountability* na Administração Pública: Modelos teóricos e abordagens. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**. Brasília, v. 14, n. 2, pp. 82-97, maio/ago. 2011.